



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 31 de julho de 2025.

Ofício nº 9542/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 341/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 341/2025, de autoria do Nobre Vereador Bosco Foz, encaminhado pelo Ofício nº 744/2025-GP, de 18 de junho de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o atendimento na Sala de Recursos Multifuncional do Colégio Municipal Ponte da Amizade, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 49713, de 9 de julho de 2025 e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Ofício nº 16, de 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	Data: 09/07/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 49713/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 341/2025	

Em atendimento aos esclarecimentos sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recurso Multifuncional – Deficiência Visual - informamos que os atendimentos são realizados aos alunos matriculados nas instituições de ensino da rede municipal conforme instrução normativa conjunta nº 003/2025, 3.1. As instituições que compõe o Sistema de Ensino obrigatoriamente, conforme resolução GS/SEED Nº 7804/2024, deverão ser disponibilizados o AEE para estudantes da Educação Especial que estiverem matriculados e identificados. Para garantir que os recursos pedagógicos e a estrutura da *Sala de Recurso Multifuncional – Deficiência Visual* sejam otimizados para atender a esse público específico, dentro da perspectiva da educação inclusiva, e focado nas necessidades pedagógicas.

O atendimento da Sala de Recurso Multifuncional – Deficiência Visual ocorre na Escola Municipal Ponte da Amizade, seguindo o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, baseia-se nas necessidades de assegurar a inclusão e a acessibilidade do público-alvo dentro da rede municipal de ensino de caráter pedagógico. Seu objetivo é eliminar barreiras à escolarização e à aprendizagem, garantindo o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

Informamos também que o cronograma de atendimentos compreende a matrícula de até dez alunos por turma/horário de atendimento, que pode ser realizado de forma individual ou em grupo, seguindo os parâmetros de estrutura e funcionamento da instituição regularizada para ofertar a Sala de Recurso Multifuncional.

Quanto às políticas públicas voltadas ao atendimento de munícipes com deficiência visual fora da rede de ensino, é pertinente a consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando sua relevância no controle social das políticas inclusivas e a necessidade de ampliar a colaboração intersetorial no atendimento à população com deficiência visual não vinculada à rede municipal de ensino.

Ressaltamos, ainda, que o atendimento é realizado com o objetivo de superar as dificuldades de aprendizagem na classe comum. Ou seja, o objetivo é promover o acesso do estudante ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento de seu potencial de aprendizagem, eliminando barreiras à sua escolarização, amparados na perspectiva inclusiva, da acessibilidade e do trabalho pedagógico colaborativo.

Colocamo-nos à disposição para estabelecer diálogos acerca da inclusão educacional e social de forma abrangente, garantindo o desenvolvimento das habilidades e o bem-estar dos alunos atendidos na rede municipal de ensino e, conseqüentemente, assegurando a inclusão plena e qualificada no



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>

ambiente escolar.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 003/2025 – DEDUC/DPGE/SEED

Estabelece a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições legais e considerando a/o:

- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;
- Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Resolução SEED n.º 3.979, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Resolução SEED n.º 7.180, de 01 de novembro de 2024, que institui o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE como o sistema oficial de registros escolares nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino;
- Resolução SEED n.º 7.804, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008;

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52

Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

- Deliberação CEE/PR n.º 02, de setembro de 2016, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Parecer CNE/CEB n.º 17, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; e
- a necessidade de definir a implantação da oferta do Atendimento Educacional Especializado nas suas diferentes redes de ensino.

INSTRUEM:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A presente Instrução Normativa estabelece a organização e o funcionamento da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE para as diferentes redes de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

2.1 O AEE tem como objetivo identificar e eliminar barreiras à escolarização e aprendizagem, promovendo a autonomia e independência dos estudantes da Educação Especial, com base na perspectiva da educação inclusiva, da acessibilidade e do trabalho pedagógico colaborativo, contribuindo com os princípios educacionais de uma formação humana integral.

2.2 O AEE será realizado pelo professor especialista em Educação Especial, por meio do trabalho pedagógico colaborativo envolvendo toda a comunidade escolar, com vistas ao acesso do currículo do ano de matrícula do estudante para complementar/suplementar o processo de ensino-aprendizagem.

3. DA OFERTA DO AEE

3.1 As instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino obrigatoriamente, conforme Resolução GS/SEED n.º 7.804/2024, deverão

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE



disponibilizar o AEE para os estudantes da Educação Especial que estiverem matriculados e identificados.

3.1.1 Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento à oferta do AEE, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016.

3.2 Para o Atendimento Educacional Especializado, a mantenedora deverá prover, conforme a necessidade, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais qualificados, como professores especialistas em Educação Especial, tradutores ou intérpretes de Libras e profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes que demandam esse tipo de atendimento.

4. DA DEFINIÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 São considerados estudantes da Educação Especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

5. DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

5.1 Para atender às necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial, as instituições de ensino devem instituir no Projeto Político-Pedagógico - PPP as adequações curriculares e o atendimento educacional especializado, por meio do trabalho colaborativo.

5.2 A oferta do AEE deve estar institucionalizada no PPP da instituição de ensino conforme o nível, a etapa e a modalidade ofertada, prevendo, na sua organização:

- I – a avaliação das necessidades específicas dos estudantes;
- II – o plano e o cronograma do Atendimento Educacional Especializado, com a identificação das necessidades específicas, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- III – a matrícula no Atendimento Educacional Especializado;

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE



IV – os profissionais da educação para o Atendimento Educacional Especializado, além de outros que atuem no apoio, especialmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

V – as interfaces estabelecidas para a criação de uma rede de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que potencializem o Atendimento Educacional Especializado.

5.3 A organização pedagógica do AEE é transversal à Proposta Pedagógica Curricular - PPC, não substitutiva ao ensino comum.

5.3.1 Deve, prioritariamente, ocorrer por meio de um cronograma de atendimento no contraturno escolar, sendo definida a organização de um espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos.

5.3.2 Para instituições que ofertam Educação em Tempo Integral, a oferta deverá ser em organização de itinerário intraescolar através da atuação pedagógica colaborativa do professor especialista em itinerância pelo espaço escolar.

6. CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

6.1 Da oferta de AEE

6.1.1 A oferta de AEE poderá ser implantada na instituição de ensino a qualquer tempo do ano letivo seguindo os seguintes trâmites:

I - Rede estadual

a) As instituições de ensino deverão encaminhar ao Núcleo Regional de Educação - NRE, Setor de Educação Especial, protocolo solicitando a abertura de turma do AEE que pretende ofertar, conforme Anexo I.

b) O NRE/Setor de Educação Especial deverá analisar a solicitação da instituição de ensino, conferindo os dados informados, emitir parecer.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52

Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE



c) O NRE/Setor de Educação Especial deverá encaminhar a solicitação ao DEIN para as providências quanto a abertura de turmas e demandas.

II - Rede municipal

a) As instituições de ensino municipais deverão encaminhar ao NRE/Setor de Educação Especial protocolo solicitando a abertura de turma do AEE que pretende ofertar, conforme Anexo I.

b) O NRE/Setor de Educação Especial deverá analisar a solicitação da instituição de ensino, conferindo os dados informados, emitir parecer e encaminhar a solicitação ao NRE/SERE, para a abertura de turma.

III - Rede particular

a) As instituições de ensino da rede particular deverão encaminhar ao NRE/Setor de Educação Especial protocolo solicitando a abertura de turma do AEE que pretende ofertar, conforme Anexo I.

b) O NRE/Setor de Educação Especial deverá analisar a solicitação da instituição de ensino, conferindo os dados informados, emitir parecer e encaminhar a solicitação ao NRE/SERE, para a abertura de turma.

6.2 Da matrícula

6.2.1 A matrícula poderá ser realizada a qualquer tempo do ano letivo, sem a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária ou de dias letivos para o estudante, e não deverá ser registrada no histórico escolar.

6.2.2 Caso os responsáveis legais se oponham a matricular o estudante na oferta disponibilizada pela instituição de ensino, deverá ser anexado, no campo correspondente ao diagnóstico no SERE, o termo de desistência do atendimento, conforme Anexo II.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE



6.2.3 Quando constatada a superação dos obstáculos de aprendizagem pelos estudantes atendidos no AEE, o termo de desligamento deverá ser anexado ao diagnóstico do estudante. Destaca-se que a rematrícula no AEE poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja identificada a necessidade de retomada do atendimento, conforme previsto no Anexo III.

6.3 Do horário de funcionamento

6.3.1 A oferta do AEE ocorrerá conforme os horários de funcionamento da instituição de ensino autorizada pela mantenedora.

6.4 Das turmas do AEE

6.4.1 A organização das turmas para o AEE seguirá orientações de cada rede de ensino, considerando cada oferta.

6.5 Da frequência

6.5.1 O registro de frequência dos estudantes do AEE segue orientações de cada rede de ensino.

7. DA INTERRUPTÃO DA OFERTA

7.1 A oferta de AEE só poderá ser interrompida diante da inexistência de estudantes para matrícula no atendimento, e poderá ser retomada a qualquer tempo.

7.2 Diante da necessidade de interrupção ou retorno do AEE, a instituição de ensino deverá:

I - Rede estadual: comunicar o NRE/Setor de Educação Especial no mesmo protocolo que solicitou a implantação, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, da SEED, para trâmites de fechamento e reabertura da demanda.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

II - **Rede municipal:** comunicar o NRE/Setor de Educação Especial no mesmo protocolo que solicitou a implantação, para ciência.

III - **Rede particular:** comunicar o NRE/Setor de Educação Especial no mesmo protocolo que solicitou a implantação, para ciência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Quando o município possuir Sistema Próprio de Ensino terá autonomia para abertura, interrupção e/ou retomada da oferta de AEE, em conformidade com a obrigatoriedade da oferta e Legislação vigente.

8.2 Solicitações de abertura, cessação e/ou renovação, em trâmite via e-protocolo até a data da publicação da Resolução n.º 7.804/2024 - GS/SEED, serão arquivados.

8.3 Os casos não previstos nesta Instrução serão analisados pelo Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, da Diretoria de Educação – DEDUC, e pela Diretora de Planejamento e Gestão Escola - DPGE.

8.4 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Assinado eletronicamente
Eliana Provenci Albano
Diretora de Educação Interina
Portaria n.º 89/2024 – GS/SEED

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52

Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE TURMAS DE AEE

LOGO DA ESCOLA

PREZADA CHEFE DO NRE.....

Eu, _____, abaixo assinado,
Diretor(a)/Responsável legal do(a) _____,
situado(a) na Rua/Av. _____, n.º _____,
Município de _____, venho respeitosamente requerer a ABERTURA
DE TURMAS do atendimento _____ Código SAE: _____ e
código SERE: _____, carga horária de _____ horas, Turno: _____, nesta
instituição de ensino, considerando que a instituição conta com estudantes devidamente
identificados para o AEE.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, de _____ de 2025.

Diretor(a) da instituição de ensino

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

PARECER DO NRE

Parecer n.º ____/____

O Núcleo Regional de Educação de _____ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela SEED, emite o presente parecer, para a abertura de turmas, considerando que a instituição de ensino, atualmente, conta com:

SITUAÇÃO ATUAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

OFERTA(S) EM FUNCIONAMENTO	CÓDIGO SAE	CÓDIGO SERE	CH	TURNO	NÚMERO DE ESTUDANTES ATENDIDOS

SOLICITAÇÃO A SER AUTORIZADA

OFERTA(S) A SEREM IMPLANTADAS	CÓDIGO SAE	CÓDIGO SERE	CH	TURNO	NÚMERO QUE SERÃO ATENDIDOS

Sendo assim, esta equipe é de parecer favorável ao solicitado e encaminha à
* _____ para prosseguimento.

Data: ____/____/____

Chefe NRE de _____
Equipe Educação Especial _____

***Para onde encaminhar:**
Rede estadual - NRE/SEED-DEIN
Rede municipal- NRE/SERE
Rede particular- NRE/Instituição de ensino

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ANEXO II

TIMBRE DA ESCOLA

Declaração de Negativa de Matrícula no AEE

A Educação Especial é uma oferta obrigatória em todas as instituições de ensino, conforme as diretrizes da legislação educacional brasileira. Isso garante que todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou altas habilidades/superdotação tenham acesso ao Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Embora a instituição de ensino disponibilize esse atendimento, nós, [Nome dos pais ou responsáveis], pais/responsáveis por [Nome do estudante], CGM n.º [número], declaramos que, após análise e reflexão, decidimos não aceitar o atendimento oferecido.

Salientamos que nossa opção se pauta por:

MOTIVOS:	
Não tem transporte escolar para frequentar o atendimento.	
O estudante faz terapias no mesmo horário do atendimento ofertado.	
Não reconheço as dificuldades do estudante elencadas pela instituição de ensino.	
Desinteresse do estudante.	
Outras possibilidades declaradas pela família ou pelo responsável. Breve descrição:	

Data: _____

Assinatura do responsável pelo estudante: _____

Assinatura do responsável na instituição de ensino: _____

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ANEXO III

TIMBRE DA ESCOLA

**Declaração de superação dos obstáculos para aprendizagem e não necessidade de
Atendimento Educacional Especializado**

Nós, da equipe pedagógica da [Nome da instituição de ensino], reconhecemos os progressos significativos demonstrados pelo estudante [Nome do estudante], CGM n.º [número], em seu processo de aprendizagem.

Após acompanhamento, observação, avaliação e análise do seu desenvolvimento, concluímos que, no momento, ele(a) não necessita do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Ressaltamos que esta decisão reflete a superação das barreiras que anteriormente dificultavam sua aprendizagem. Contudo, permaneceremos atentos a quaisquer novas necessidades que possam surgir, assegurando que [Nome do estudante] possa retornar ao atendimento especializado a qualquer tempo.

Data: _____

Assinatura do responsável pelo estudante: _____

Assinatura do responsável na instituição de ensino: _____

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>



Documento: **003_Instrucao_Conjunta_Organizacao_Funcionamento_AEE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57 Local: SEED/DPGE/CH, **Eliana Provenci Albano (XXX.515.939-XX)** em 21/01/2025 17:37 Local: SEED/DEDUC/DAP/CH.

Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e.



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>

Resolução SEED 7804 - 02 de Dezembro de 2024

Publicado no Diário Oficial nº. 11799 de 3 de Dezembro de 2024

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando as Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; o Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011; a Deliberação CEE/PR n.º 02, de 23 de setembro de 2016; as Resoluções CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001 e n.º 4, de 2 de outubro de 2009; o Parecer CNE/CEB n.º 17, de 3 de julho de 2001, e o contido no protocolado n.º 23.037.382-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Normatizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em virtude da obrigatoriedade do atendimento para todas as instituições de ensino que ofertam a Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades e que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 1.º O disposto nesta Resolução não se aplica às instituições de ensino especializadas que possuem organização própria para a oferta de Educação Básica na modalidade de Educação Especial.

§ 2.º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

§ 3.º São considerados público da Educação Especial e elegíveis ao serviço de AEE os estudantes identificados com uma ou mais das seguintes condições:

I - Deficiência: impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);

III - Transtornos funcionais específicos: transtorno de aprendizagem (disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia) ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade;

IV - Altas habilidades/Superdotação: elevado potencial (intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico) de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 4.º As mantenedoras das instituições de ensino são responsáveis pela implantação, oferta e execução do serviço de AEE sempre que houver estudantes identificados como público da Educação Especial com matrícula ativa na unidade escolar.

§ 5.º Para a implantação do Atendimento Educacional Especializado, a instituição deve estar com o ato de credenciamento para a oferta da Educação Básica vigente e o atendimento deve estar previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino.

§ 6.º O atendimento será por prazo indeterminado desde que existam matrículas de estudantes da Educação Especial na instituição de ensino, não havendo necessidade de renovação.

§ 7.º A interrupção do atendimento só ocorrerá diante da inexistência de estudantes identificados para a oferta.

§ 8.º O início, interrupção e retorno do atendimento deverá ser comunicada ao Núcleo Regional de Educação - NRE/Setor de Educação Especial.

Art. 2.º Regularizar o período ausente de renovação de autorização para o funcionamento até a data de publicação deste Ato.

Art. 3.º Cessar, em cumprimento ao disposto no art. 1.º, todos os Atendimento Educacionais Especializados (Salas de Recursos Multifuncionais e Atendimento Educacional Especializado Integral) autorizados por Resoluções Secretariais anteriores à data de publicação desta Resolução, permanecendo a obrigatoriedade da oferta para todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 1.º, § 4.º.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Autenticado com senha por ALINE BANDEIRA LAUFER - DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30/07/2025 às 08:33:53, PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES - SIGNATÁRIO - 30/07/2025 às 10:36:55 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 30/07/2025 às 16:12:20
Documento Código: 244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>



244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **49.713/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 341/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

244a6b2c-823b-4321-afde-e2670c67ca08

Hash do Documento

CEC786E5E921E54F7E868FB044AEDC9199BB5E71112E610D1F6F3D33AF3520F8

Anexos

I N CONJUNTA Nº 003.2025 – DEDUC_DPGE_SEED.pdf - **1939877d-8a84-4927-bd9b-6b7540392c49**
RESOLUÇÃO SEED Nº 7804.2024.pdf - **c2610261-b08f-4bbc-8d41-70e96d7a52aa**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

ALINE BANDEIRA LAUFER (Signatário) - CPF: ***94312925** em 30/07/2025 8:33:53 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

SILVANA GARCIA ANDRE (Signatário) - CPF: ***25894987** em 30/07/2025 16:12:20 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

PATRÍCIA LOPES MENDONÇA SOARES (Signatário) - CPF: ***30818950** em 30/07/2025 10:36:55
- **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 003/2025 – DEDUC/DPGE/SEED

Estabelece a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições legais e considerando a/o:

- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;
- Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Resolução SEED n.º 3.979, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Resolução SEED n.º 7.180, de 01 de novembro de 2024, que institui o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE como o sistema oficial de registros escolares nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino;
- Resolução SEED n.º 7.804, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008;

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

- Deliberação CEE/PR n.º 02, de setembro de 2016, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Parecer CNE/CEB n.º 17, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; e
- a necessidade de definir a implantação da oferta do Atendimento Educacional Especializado nas suas diferentes redes de ensino.

INSTRUEM:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A presente Instrução Normativa estabelece a organização e o funcionamento da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE para as diferentes redes de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

2.1 O AEE tem como objetivo identificar e eliminar barreiras à escolarização e aprendizagem, promovendo a autonomia e independência dos estudantes da Educação Especial, com base na perspectiva da educação inclusiva, da acessibilidade e do trabalho pedagógico colaborativo, contribuindo com os princípios educacionais de uma formação humana integral.

2.2 O AEE será realizado pelo professor especialista em Educação Especial, por meio do trabalho pedagógico colaborativo envolvendo toda a comunidade escolar, com vistas ao acesso do currículo do ano de matrícula do estudante para complementar/suplementar o processo de ensino-aprendizagem.

3. DA OFERTA DO AEE

3.1 As instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino obrigatoriamente, conforme Resolução GS/SEED n.º 7.804/2024, deverão

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

disponibilizar o AEE para os estudantes da Educação Especial que estiverem matriculados e identificados.

3.1.1 Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento à oferta do AEE, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016.

3.2 Para o Atendimento Educacional Especializado, a mantenedora deverá prover, conforme a necessidade, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais qualificados, como professores especialistas em Educação Especial, tradutores ou intérpretes de Libras e profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes que demandam esse tipo de atendimento.

4. DA DEFINIÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 São considerados estudantes da Educação Especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

5. DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

5.1 Para atender às necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial, as instituições de ensino devem instituir no Projeto Político-Pedagógico - PPP as adequações curriculares e o atendimento educacional especializado, por meio do trabalho colaborativo.

5.2 A oferta do AEE deve estar institucionalizada no PPP da instituição de ensino conforme o nível, a etapa e a modalidade ofertada, prevendo, na sua organização:

- I – a avaliação das necessidades específicas dos estudantes;
- II – o plano e o cronograma do Atendimento Educacional Especializado, com a identificação das necessidades específicas, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- III – a matrícula no Atendimento Educacional Especializado;

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

IV – os profissionais da educação para o Atendimento Educacional Especializado, além de outros que atuem no apoio, especialmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

V – as interfaces estabelecidas para a criação de uma rede de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que potencializem o Atendimento Educacional Especializado.

5.3 A organização pedagógica do AEE é transversal à Proposta Pedagógica Curricular - PPC, não substitutiva ao ensino comum.

5.3.1 Deve, prioritariamente, ocorrer por meio de um cronograma de atendimento no contraturno escolar, sendo definida a organização de um espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos.

5.3.2 Para instituições que ofertam Educação em Tempo Integral, a oferta deverá ser em organização de itinerário intraescolar através da atuação pedagógica colaborativa do professor especialista em itinerância pelo espaço escolar.

6. CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

6.1 Da oferta de AEE

6.1.1 A oferta de AEE poderá ser implantada na instituição de ensino a qualquer tempo do ano letivo seguindo os seguintes trâmites:

I - Rede estadual

- a) As instituições de ensino deverão encaminhar ao Núcleo Regional de Educação - NRE, Setor de Educação Especial, protocolo solicitando a abertura de turma do AEE que pretende ofertar, conforme Anexo I.
- b) O NRE/Setor de Educação Especial deverá analisar a solicitação da instituição de ensino, conferindo os dados informados, emitir parecer.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

c) O NRE/Setor de Educação Especial deverá encaminhar a solicitação ao DEIN para as providências quanto a abertura de turmas e demandas.

II - Rede municipal

- a) As instituições de ensino municipais deverão encaminhar ao NRE/Setor de Educação Especial protocolo solicitando a abertura de turma do AEE que pretende ofertar, conforme Anexo I.
- b) O NRE/Setor de Educação Especial deverá analisar a solicitação da instituição de ensino, conferindo os dados informados, emitir parecer e encaminhar a solicitação ao NRE/SERE, para a abertura de turma.

III - Rede particular

- a) As instituições de ensino da rede particular deverão encaminhar ao NRE/Setor de Educação Especial protocolo solicitando a abertura de turma do AEE que pretende ofertar, conforme Anexo I.
- b) O NRE/Setor de Educação Especial deverá analisar a solicitação da instituição de ensino, conferindo os dados informados, emitir parecer e encaminhar a solicitação ao NRE/SERE, para a abertura de turma.

6.2 Da matrícula

6.2.1 A matrícula poderá ser realizada a qualquer tempo do ano letivo, sem a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária ou de dias letivos para o estudante, e não deverá ser registrada no histórico escolar.

6.2.2 Caso os responsáveis legais se oponham a matricular o estudante na oferta disponibilizada pela instituição de ensino, deverá ser anexado, no campo correspondente ao diagnóstico no SERE, o termo de desistência do atendimento, conforme Anexo II.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

6.2.3 Quando constatada a superação dos obstáculos de aprendizagem pelos estudantes atendidos no AEE, o termo de desligamento deverá ser anexado ao diagnóstico do estudante. Destaca-se que a rematrícula no AEE poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja identificada a necessidade de retomada do atendimento, conforme previsto no Anexo III.

6.3 Do horário de funcionamento

6.3.1 A oferta do AEE ocorrerá conforme os horários de funcionamento da instituição de ensino autorizada pela mantenedora.

6.4 Das turmas do AEE

6.4.1 A organização das turmas para o AEE seguirá orientações de cada rede de ensino, considerando cada oferta.

6.5 Da frequência

6.5.1 O registro de frequência dos estudantes do AEE segue orientações de cada rede de ensino.

7. DA INTERRUÇÃO DA OFERTA

7.1 A oferta de AEE só poderá ser interrompida diante da inexistência de estudantes para matrícula no atendimento, e poderá ser retomada a qualquer tempo.

7.2 Diante da necessidade de interrupção ou retorno do AEE, a instituição de ensino deverá:

I - **Rede estadual:** comunicar o NRE/Setor de Educação Especial no mesmo protocolo que solicitou a implantação, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, da SEED, para trâmites de fechamento e reabertura da demanda.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

II - **Rede municipal:** comunicar o NRE/Setor de Educação Especial no mesmo protocolo que solicitou a implantação, para ciência.

III - **Rede particular:** comunicar o NRE/Setor de Educação Especial no mesmo protocolo que solicitou a implantação, para ciência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Quando o município possuir Sistema Próprio de Ensino terá autonomia para abertura, interrupção e/ou retomada da oferta de AEE, em conformidade com a obrigatoriedade da oferta e Legislação vigente.

8.2 Solicitações de abertura, cessação e/ou renovação, em trâmite via e-protocolo até a data da publicação da Resolução n.º 7.804/2024 - GS/SEED, serão arquivados.

8.3 Os casos não previstos nesta Instrução serão analisados pelo Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, da Diretoria de Educação – DEDUC, e pela Diretora de Planejamento e Gestão Escola - DPGE.

8.4 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Assinado eletronicamente

Eliana Provenci Albano

Diretora de Educação Interina

Portaria n.º 89/2024 – GS/SEED

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE TURMAS DE AEE

LOGO DA ESCOLA

PREZADA CHEFE DO NRE.....

Eu, _____, abaixo assinado,
Diretor(a)/Responsável legal do(a) _____,
situado(a) na Rua/Av. _____, n.º _____,
Município de _____, venho respeitosamente requerer a ABERTURA
DE TURMAS do atendimento _____ Código SAE: _____ e
código SERE: _____, carga horária de _____ horas, Turno: _____, nesta
instituição de ensino, considerando que a instituição conta com estudantes devidamente
identificados para o AEE.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, de _____ de 2025.

Diretor(a) da instituição de ensino

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

PARECER DO NRE

Parecer n.º ____/____

O Núcleo Regional de Educação de _____ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela SEED, emite o presente parecer, para a abertura de turmas, considerando que a instituição de ensino, atualmente, conta com:

SITUAÇÃO ATUAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

OFERTA(S) EM FUNCIONAMENTO	CÓDIGO SAE	CÓDIGO SERE	CH	TURNO	NÚMERO DE ESTUDANTES ATENDIDOS

SOLICITAÇÃO A SER AUTORIZADA

OFERTA(S) A SEREM IMPLANTADAS	CÓDIGO SAE	CÓDIGO SERE	CH	TURNO	NÚMERO QUE SERÃO ATENDIDOS

Sendo assim, esta equipe é de parecer favorável ao solicitado e encaminha à
* _____ para prosseguimento.

Data: ____/____/____

Chefe NRE de _____
Equipe Educação Especial _____

***Para onde encaminhar:**
Rede estadual - NRE/SEED-DEIN
Rede municipal- NRE/SERE
Rede particular- NRE/Instituição de ensino

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57. Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e**.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ANEXO II

TIMBRE DA ESCOLA

Declaração de Negativa de Matrícula no AEE

A Educação Especial é uma oferta obrigatória em todas as instituições de ensino, conforme as diretrizes da legislação educacional brasileira. Isso garante que todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou altas habilidades/superdotação tenham acesso ao Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Embora a instituição de ensino disponibilize esse atendimento, nós, [Nome dos pais ou responsáveis], pais/responsáveis por [Nome do estudante], CGM n.º [número], declaramos que, após análise e reflexão, decidimos não aceitar o atendimento oferecido.

Salientamos que nossa opção se pauta por:

MOTIVOS:	
Não tem transporte escolar para frequentar o atendimento.	
O estudante faz terapias no mesmo horário do atendimento ofertado.	
Não reconheço as dificuldades do estudante elencadas pela instituição de ensino.	
Desinteresse do estudante.	
Outras possibilidades declaradas pela família ou pelo responsável. Breve descrição:	

Data: _____

Assinatura do responsável pelo estudante: _____

Assinatura do responsável na instituição de ensino: _____



**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

ANEXO III

TIMBRE DA ESCOLA

**Declaração de superação dos obstáculos para aprendizagem e não necessidade de
Atendimento Educacional Especializado**

Nós, da equipe pedagógica da [Nome da instituição de ensino], reconhecemos os progressos significativos demonstrados pelo estudante [Nome do estudante], CGM n.º [número], em seu processo de aprendizagem.

Após acompanhamento, observação, avaliação e análise do seu desenvolvimento, concluímos que, no momento, ele(a) não necessita do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Ressaltamos que esta decisão reflete a superação das barreiras que anteriormente dificultavam sua aprendizagem. Contudo, permaneceremos atentos a quaisquer novas necessidades que possam surgir, assegurando que [Nome do estudante] possa retornar ao atendimento especializado a qualquer tempo.

Data: _____

Assinatura do responsável pelo estudante: _____

Assinatura do responsável na instituição de ensino: _____





ePROTOCOLO



Documento: **003_Instrucao_Conjunta_Organizacao_Funcionamento_AEE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/01/2025 16:57 Local: SEED/DPGE/CH, **Eliana Provenci Albano (XXX.515.939-XX)** em 21/01/2025 17:37 Local: SEED/DEDUC/DAP/CH.

Inserido ao protocolo **23.206.420-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/01/2025 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b22c299a9e4ad119816ae31fd49efb0e.



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



Resolução SEED 7804 - 02 de Dezembro de 2024

Publicado no Diário Oficial nº. 11799 de 3 de Dezembro de 2024

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando as Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; o Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011; a Deliberação CEE/PR n.º 02, de 23 de setembro de 2016; as Resoluções CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001 e n.º 4, de 2 de outubro de 2009; o Parecer CNE/CEB n.º 17, de 3 de julho de 2001, e o contido no protocolado n.º 23.037.382-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Normatizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em virtude da obrigatoriedade do atendimento para todas as instituições de ensino que ofertam a Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades e que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 1.º O disposto nesta Resolução não se aplica às instituições de ensino especializadas que possuem organização própria para a oferta de Educação Básica na modalidade de Educação Especial.

§ 2.º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

§ 3.º São considerados público da Educação Especial e elegíveis ao serviço de AEE os estudantes identificados com uma ou mais das seguintes condições:

I - Deficiência: impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);

III - Transtornos funcionais específicos: transtorno de aprendizagem (disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia) ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade;

IV - Altas habilidades/Superdotação: elevado potencial (intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico) de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 4.º As mantenedoras das instituições de ensino são responsáveis pela implantação, oferta e execução do serviço de AEE sempre que houver estudantes identificados como público da Educação Especial com matrícula ativa na unidade escolar.

§ 5.º Para a implantação do Atendimento Educacional Especializado, a instituição deve estar com o ato de credenciamento para a oferta da Educação Básica vigente e o atendimento deve estar previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino.

§ 6.º O atendimento será por prazo indeterminado desde que existam matrículas de estudantes da Educação Especial na instituição de ensino, não havendo necessidade de renovação.

§ 7.º A interrupção do atendimento só ocorrerá diante da inexistência de estudantes identificados para a oferta.

§ 8.º O início, interrupção e retorno do atendimento deverá ser comunicada ao Núcleo Regional de Educação - NRE/Setor de Educação Especial.

Art. 2.º Regularizar o período ausente de renovação de autorização para o funcionamento até a data de publicação deste Ato.

Art. 3.º Cessar, em cumprimento ao disposto no art. 1.º, todos os Atendimento Educacionais Especializados (Salas de Recursos Multifuncionais e Atendimento Educacional Especializado Integral) autorizados por Resoluções Secretariais anteriores à data de publicação desta Resolução, permanecendo a obrigatoriedade da oferta para todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 1.º, § 4.º.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com



Ofício nº 16 / 2025 - CMPD

Foz do Iguaçu, 24 de JULHO de 2025

PREZADOS

Em resposta ao Ofício 8903/2025 SMED e ao Requerimento 341/2025 CMFI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência INFORMA que não foi consultado a respeito do fechamento de Salas de Recursos em escolas municipais, tampouco sobre restrições de acesso.

Sendo o disposto, agradecemos pela atenção dispensada e manifestamos votos de estima e consideração.

Pablo Jordano Desbessel Carniel

Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da



Autenticado com senha por GABRIELA DOTTI CHIOQUETTA - SIGNATÁRIO - 24/07/2025 às 11:23:39 e PABLO JORDANO D. CARNIEL - SIGNATÁRIO - 24/07/2025 às 12:04:50
Documento Código: ee524698-e2b5-465a-b343-fda941dc3409 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ee524698-e2b5-465a-b343-fda941dc3409>



ee524698-e2b5-465a-b343-fda941dc3409



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 17:51:52
Documento Código: 7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **16/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO 341/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ee524698-e2b5-465a-b343-fda941dc3409>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

ee524698-e2b5-465a-b343-fda941dc3409

Hash do Documento

252C46B013D8D73CFFDD220F328DD8CA7B5DA9E625C35E16381ACE49DF86FF55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2025 é(são) :

GABRIELA DOTTI CHIOQUETTA (Signatário) - CPF: ***92543995** em 24/07/2025 11:23:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

PABLO JORDANO D. CARNIEL (Signatário) - CPF: ***08654909** em 24/07/2025 12:04:50 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **9.542/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 341/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7d50ca78-20fe-420f-b1ca-c7202b5fd1a5

Hash do Documento

FA71C15E8BE438EF377F772CA58BB94AB327C7EF8C827013392CC8E780150821

Anexos

REQ 341-2025.pdf - **9962c263-182c-4d05-a4ae-4ef8c98e311f**

RESPOSTA REQ 341-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 49713-2025 - SMED III.pdf -

13d4ab09-10b6-4f68-99be-668597a88f12

I N CONJUNTA Nº 0032025 – DEDUC_DPGE_SEED.pdf - **51b6079b-0c58-4cfc-9b50-b94048a4c7e1**

RESOLUÇÃO SEED Nº 78042024.pdf - **7eec81c5-9ee5-49a7-83ba-7da0b61b0558**

RESPOSTA REQ 341-2025 - OFÍCIO- Nº 16-2025 - CMDPD.pdf - **a5a1afd6-cb67-4dc9-b388-434d0985f4b9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 05/08/2025 17:51:52 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

